



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

USP

1934 2024 ANIVERSÁRIO

19

RESOLUÇÃO Nº 8583, DE 28 FEV. 2024

Baixa o Regimento do *Campus* "Fernando Costa" da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 20 de fevereiro de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do *Campus* "Fernando Costa", anexo a esta Resolução.

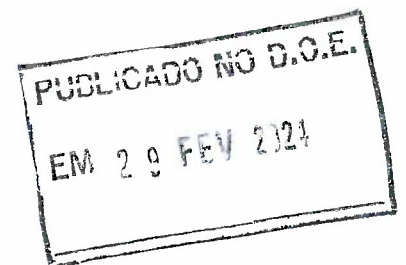
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. 2023.1.629.19.1).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 28 FEV. 2024

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral





REGIMENTO DO CAMPUS "FERNANDO COSTA" DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CAMPUS

Artigo 1º - Artigo 1º - Compõem o *Campus* "Fernando Costa":

- I – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA);
- II – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ).

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Artigo 2º - A administração do *Campus* será exercida:

- I – pela Prefeitura do *Campus* "Fernando Costa" (PUSP-FC);
- II – pelo Conselho Gestor do *Campus* "Fernando Costa".

CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS

Artigo 3º - Conforme estabelecido no art. 27 do Regimento Geral, o Conselho Gestor do *Campus* "Fernando Costa" tem a seguinte constituição:

- I – o Prefeito do *Campus*;
- II – os Diretores de cada Unidade, Instituto Especializado, Órgão Complementar e Museu que compõem o *Campus*;
- III – quatro representantes docentes de cada Unidade e órgão definidos no art. 1º desta Resolução, eleito por seus pares;
- IV – representantes discentes, escolhidos entre estudantes regularmente matriculados em cursos desenvolvidos integralmente nas Unidades e Órgãos que constituem a estrutura do *Campus*, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes do Conselho Gestor, mantida a proporcionalidade entre graduação e pós-graduação;
- V – representantes dos servidores técnicos e administrativos que desenvolvam atividades integralmente no *Campus*, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes do Conselho Gestor, limitado ao máximo de três;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL



VI – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Conselho Gestor e nomeado pelo Reitor.

§ 1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do *Campus* serão exercidas por Diretores, ou por um representante docente no caso da Vice-Presidência, ambos membros do Conselho e eleitos pelo próprio colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º – O Vice-Presidente do Conselho Gestor substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

§ 3º – Em caso de vacância da função de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição e o membro eleito completará o período de mandato.

§ 4º – O mandato dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º – O mandato dos representantes a que se referem os incisos IV e VI será de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º - Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

§ 7º – Os membros referidos nos incisos I e II serão representados, em seus impedimentos e ausências, pelos respectivos substitutos legais.

Artigo 4º - Além das competências previstas nos artigos 27-C e 28 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do *Campus*:

I – propor à Superintendência do Espaço Físico o plano de obras de interesse comum do *Campus*, de acordo com as necessidades encaminhadas pelas Unidades e Órgãos;

II – opinar sobre a alienação, transferência ou ocupação de bens móveis ou imóveis, que a ele estejam sujeitos;

III – deliberar sobre aceitação de doações e legados quando não clausulados, encaminhando sua decisão, se favorável, ao Reitor, para as providências cabíveis;

IV – propor às Unidades e demais Órgãos integrantes do *Campus* medidas que julgar oportunas para o aperfeiçoamento dos serviços do *Campus*;

V – propor soluções para os problemas de ordem administrativa que envolvam mais de uma Unidade e demais Órgãos do *Campus*;

VI – aprovar normas internas de funcionamento;

VII – receber e analisar propostas apresentadas pela comunidade, voltadas à melhoria da qualidade de vida e da segurança, recomendando à Prefeitura a sua adoção, se for o caso.



Parágrafo único – A critério do Conselho Gestor, poderão ser criados Grupos de Trabalho a fim de apoiar o exercício de suas competências.

Artigo 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e, extraordinariamente, em situações relevantes e de urgência.

Artigo 6º - Cabe ordinariamente à Presidência a convocação das reuniões.

§1º – As reuniões poderão ser convocadas por membros do Conselho mediante requerimento dirigido à Presidência e subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

§2º – A convocação e a pauta serão comunicadas aos membros no prazo mínimo de 48 horas de suas realizações.

§3º – O prazo referido no § 2º deste artigo poderá ser reduzido justificadamente pelo Presidente na ocorrência de situações extraordinárias ou imprevistas.

Artigo 7º - O Conselho Gestor somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação, conforme determina o art. 242 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 8º - Às reuniões do Conselho Gestor somente terão acesso seus membros.

§1º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para a discussão de assuntos específicos.

§2º – As reuniões do Conselho Gestor desenvolver-se-ão obedecendo, no que couber, ao disposto no Regimento do Conselho Universitário da USP.

CAPÍTULO II DA PREFEITURA

Artigo 9º - A Prefeitura é o órgão executivo da Administração do *Campus* e das atividades e serviços comuns de suporte às Unidades e Órgãos do *Campus*, e a ela compete:

I – elaborar o Plano Diretor Territorial do *Campus*, com o apoio da Superintendência do Espaço Físico, ouvido o Conselho Gestor e com emprego de metodologias de democracia participativa, devendo zelar pelo seu cumprimento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL



23

- II – controlar o uso e ocupação do solo e gerir as áreas comuns do *Campus*;
- III – elaborar subsídios para o plano de obras do *Campus*, referido no inciso I do artigo 4º deste Regimento;
- IV – administrar, de acordo com o seu organograma, os serviços centralizados e os órgãos técnicos e administrativos do *Campus*;
- V – elaborar e encaminhar à Reitoria, anualmente, a proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Gestor;
- VI – estabelecer a cobrança de taxas retributivas por serviços prestados;
- VII – exercer, de forma adequada às particularidades do *Campus*, as competências atribuídas à Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária no artigo 38-C do Regimento Geral da USP, com o apoio da mesma e ouvido o Conselho Gestor;
- VIII - administrar o seu próprio conjunto de alojamento e/ou moradia estudantil nos termos do art. 29 do Regimento Geral;
- IX – administrar os seus próprios, tais como:
 - a. Conjuntos Desportivos
 - b. Centros Culturais
 - c. Restaurantes Universitários e Serviços de Alimentação
 - d. Serviços de Promoção Social e Saúde Mental
 - e. Imóveis residenciais existentes no *Campus*

Parágrafo único – As atividades e serviços a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I – instalação e manutenção das redes de água, esgotos sanitários, pluviais e rede de energia elétrica (alta, média e baixa tensão);
- II – solicitar e/ou executar obras em prédios de uso comum, que não se caracterizam como espaços próprios de uma Unidade ou órgão;
- III – aferição e controle, quando couber, do consumo de água e energia elétrica das Unidades e demais Órgãos do *Campus*;
- IV – cobrança do consumo de água e energia elétrica utilizados por serviços de terceiros no âmbito do *Campus*;
- V – limpeza e conservação das áreas comuns e de edificações sob sua administração;
- VI – vigilância patrimonial, quando couber, do *Campus*;
- VII – coleta, onde houver, remoção e destinação adequada de resíduos;
- VIII – colaboração na coleta e remessa de malotes postais;



- IX – esportes e recreação programados para utilização dos próprios da Prefeitura;
- X – administração do serviço de transportes e da frota de veículos sob sua responsabilidade;
- XI – fornecimento de estrutura de suporte para realização de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelas Unidades e demais integrantes do *Campus*, respeitadas as normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Gestor;
- XII - artes e cultura em geral;
- XIII – comunicação e divulgação de informações;
- XIV – assessorar o Conselho Gestor do *Campus* em todas as suas atividades;
- XV - estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a mobilidade e sinalização viária;
- XVI - dispor de normas para o monitoramento da fauna, flora e controle de vetores nas áreas comuns do *Campus*;
- XVII – gerenciamento de atividades agropecuárias nos setores produtivos da Prefeitura do *Campus* e de uso comum.

CAPÍTULO III DO PREFEITO

Artigo 10 - O Prefeito é o agente executivo da Administração do *Campus* e o elemento de ligação entre o *Campus* e a Reitoria no tratamento de assuntos que não se contenham no âmbito das atribuições específicas dos Diretores e colegiados das Unidades e Órgãos que compõem o *Campus*.

Artigo 11 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor, nos termos do art. 4º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

§ 1º – O Prefeito será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Prefeito.

§ 2º – Na vacância exclusiva da função de Prefeito, o Reitor realizará nova escolha unicamente para esta função, ouvido o Conselho Gestor.

§ 3º – Em caso de vacância da função de Vice-Prefeito, ouvido o Conselho Gestor, o Reitor escolherá novo Vice-Prefeito.

§ 4º – Em caso de posse de novo Reitor, ele poderá manter as nomeações anteriores de Prefeito e Vice-Prefeito do *Campus*, ou realizar novas escolhas.



Artigo 12 – Compete ao Prefeito:

- I – administrar, coordenar e acompanhar a execução das atividades da Prefeitura do *Campus*, de acordo com as diretrizes institucionais traçadas pelos Órgãos da Administração Central;
- II – cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura, as normas da Universidade de São Paulo;
- III – propor ao Conselho Gestor intervenções nas áreas comuns do *Campus*;
- IV – elaborar a proposta de estrutura organizacional da Prefeitura;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito da Prefeitura;
- VI – estabelecer os critérios para admissão dos servidores técnicos e administrativos, mediante concurso público;
- VII – baixar portarias e instruções, no âmbito de sua competência;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe couberem por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, ou por delegação superior;
- IX – autorizar a realização de eventos em espaços do *Campus* que não sejam próprios das Unidades e Órgãos por ele compreendidos;
- X – prover, sempre que possível, espaços físicos para as atividades dos Órgãos Centrais descentralizados quando requisitados pela Reitoria;
- XI – elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas nos doze meses anteriores, devidamente instruído com indicadores e resultados, enviando-o ao Conselho Gestor.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GESTOR

Artigo 13 – A Presidência do Conselho Gestor providenciará a realização das eleições para escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos pertencentes ao respectivo *Campus*.

Artigo 14 – Nas eleições para escolha dos representantes discentes pertencentes ao respectivo *Campus*, observar-se-á o disposto nos artigos 222 a 232 do Regimento Geral.

Artigo 15 – Cabe ao Presidente do Conselho Gestor informar as Unidades e Órgãos, com antecedência de sessenta dias, sobre o término de mandato dos representantes junto ao Conselho Gestor, para que seja realizada a eleição do novo representante pelos respectivos pares.



Artigo 16 – Nas eleições previstas neste Regimento não é permitido o voto por procuração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Áreas comuns são espaços externos às Unidades e Órgãos, de uso geral, observando-se as normas de funcionamento definidas pela Universidade.

Artigo 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros do Conselho Gestor até o seu término, entrando em vigor as disposições desta Resolução a partir dos novos mandatos.

Artigo 2º – Para as categorias de membros que não integram os Conselhos Gestores na data da entrada em vigor desta Resolução, serão realizadas eleições no prazo de 60 dias.